



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

Ofício nº. 169/2018 - GPCMG.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.

**Anderson Ferreira Rodrigues**

Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

**Excelentíssimo Prefeito:**

Com os nossos cumprimentos cordiais, encaminho para **SANÇÃO**, o **Projeto de Lei nº 030/2018, do Poder Legislativo Municipal, da Comissão Executiva desta Casa**, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 14/12/2018, que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 1.353/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Aprovado na íntegra, em conformidade com o parecer Jurídico desta Casa Legislativa Municipal, favorável ao Projeto, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

**Vereador: Adeildo Pereira Lins**  
**- Presidente -**

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Nº 2329

DATA: 14.12.18

HORA: 12:35

ASS:

Jane Luc  
Assessoria Técnica  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 59186-3



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ: 11.233.384/0001-0

---

## **PROJETO DE LEI N.º 030/2018**

### **EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 1.353/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica extinto 01 (um) Cargo de Assessor Jurídico, símbolo AJ, conforme insculpido no Anexo I da Lei Municipal n.º 1.353/2018.

**Art. 2.º** - Fica criado o Cargo em Comissão de Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, símbolo SPG, privativo para advogado(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, que possui as seguintes atribuições:

**I** - Substituir o Procurador-Geral do Poder Legislativo em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;

**II** - Assistir o Procurador-Geral do Poder Legislativo no exercício de suas atribuições, especialmente:

- a)** Na distribuição, aos órgãos de atividades-fim, dos processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Poder Legislativo;
- b)** Na apreciação dos pareceres jurídicos emitidos pelos órgãos de atividades-fim;
- c)** Na representação da Casa Legislativa, em juízo ou fora dele, mediante delegação expressa do Procurador Geral do Poder Legislativo;

**III** - Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3.º** - O Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes será nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, escolhido dentre advogados(as) regularmente inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, no mínimo há dez anos e com igual tempo de efetivo exercício profissional comprovado.



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE


CNPJ: 11.233.384/0001-0

**Art. 4.º** - Para efeitos financeiros, o cargo instituído no art. 2.º terá a remuneração correspondente a 60% (sessenta por cento) dos vencimentos estabelecidos no art. 5.º da Lei Municipal n.º 1.353/2018, no tocante especificamente ao Procurador Geral do Poder Legislativo, símbolo PG, que também consta no Anexo I da referida Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de dezembro de 2018.

  
**Vereador: Adeildo Pereira Lins**  
**- Presidente -**



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação  
EM 14/12/2018  
PRESIDENTE

Expediente / Lido em Sessão  
De 04/12/2018

## PROJETO DE LEI N.º 030/2018

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 1.353/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, decreta e submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.º** - Fica extinto 01 (um) Cargo de Assessor Jurídico, símbolo AJ, conforme insculpido no Anexo I da Lei Municipal n.º 1.353/2018.

**Art. 2.º** - Fica criado o Cargo em Comissão de Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, símbolo SPG, privativo para advogado(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, que possui as seguintes atribuições:

**I** - Substituir o Procurador-Geral do Poder Legislativo em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;

**II** - Assistir o Procurador-Geral do Poder Legislativo no exercício de suas atribuições, especialmente:

- a) Na distribuição, aos órgãos de atividades-fim, dos processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Poder Legislativo;
- b) Na apreciação dos pareceres jurídicos emitidos pelos órgãos de atividades-fim;
- c) Na representação da Casa Legislativa, em juízo ou fora dele, mediante delegação expressa do Procurador Geral do Poder Legislativo;

**III** - Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3.º** - O Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes será nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, escolhido dentre advogados(as) regularmente inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, no mínimo há dez anos e com igual tempo de efetivo exercício profissional comprovado.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação  
EM 14/12/2018  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ: 11.233.384/0001-0

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 04 / 12 / 2018

**Art. 4.º** - Para efeitos financeiros, o cargo instituído no art. 2.º terá a remuneração correspondente a 60% (sessenta por cento) dos vencimentos estabelecidos no art. 5.º da Lei Municipal n.º 1.353/2018, no tocante especificamente ao Procurador Geral do Poder Legislativo, símbolo PG, que também consta no Anexo I da referida Lei.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de dezembro de 2018.

  
Vereador: Adeildo Pereira Lins  
- Presidente -

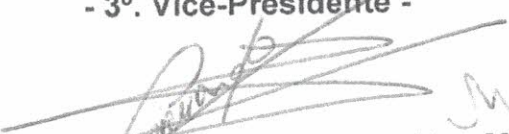
Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª votação.  
em 11 / 12 / 2018  
PRESIDENTE

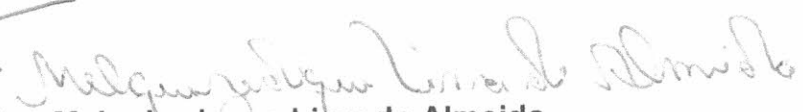
  
Ver. Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro  
- 1.º Vice-Presidente -

  
Ver. Carlos Alberto Bezerra  
- 2.º Vice-Presidente -

Ver. Sandro Raimundo de Andrade  
- 3.º Vice-Presidente -

  
Ver. Gilberto Florêncio de Albuquerque  
- 1.º Secretário -

  
Ver. José Leonardo Diniz  
- 2.º Secretário -

  
Ver. Melquizezeque Lima de Almeida  
- 3.º Secretário -

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª votação.  
em 14 / 12 / 2018  
PRESIDENTE

Ver. Márcio Henrique de Oliveira Silva  
- 4.º Secretário -

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovação  
14 / 12 / 2018  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 04 / 12 / 2018



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 1.685/2018

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes -  
Expediente / Lido em Sessão  
De 04/12 / 2018

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requero à Mesa ouvido o Plenário seja feito o **Pedido de Dispensa de Interstício**, para o **Projeto de Lei nº. 030/2018**, de autoria da Comissão Executiva desta Casa Legislativa Municipal, que, **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 1.353/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de dezembro de 2018.

- Vereador -

→ Fernando Sérgio de Araújo →

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes -  
Ordem do Dia / Sessão  
14 / 12 / 2018  
  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º 11.233.384/0001-

Câmara Mun. Jaboatão dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 34 / 12 / 2018

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 030/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

## 1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 030/2018**, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo Municipal, que “**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 1.353/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para análise e parecer.

## 2 – ANÁLISE

O **Projeto de Lei n.º 030/2018**, com base no que dispõe o Anexo I, da Lei Municipal, n.º 1.353/2018, fazendo modificações precisas, no que concerne os desempenhos dos subprocuradores e Procurador Geral desta Casa Legislativa Municipal, dos Cargos em Comissão, privativo para Advogados, para suas atividades a serem prestadas neste Poder Legislativo Municipal.

## 3 – CONCLUSÃO

Depois da análise do **Projeto de Lei 030/2018**, no que atende às necessidades da Estruturação dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal, somos pela aprovação da matéria em pauta, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

## É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 2018.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Vereador: José Leonardo Diniz  
- Presidente -

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro  
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida  
- Relator -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva  
- Relator -

Vereadora: Josabete Maria da Silva  
- Membro -

Vereador: Carlos André da Silva  
- Membro -